

**LEI N. 3.617, DE 13 DE MARÇO DE 2026**  
(DOM 13.03.2026 – N. 6270, ANO XXVII)

**INSTITUI** a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Evasão Escolar, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituída, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Evasão Escolar, que será comemorada anualmente na primeira semana do mês de janeiro.

**Art. 2.º** A Semana Municipal de Conscientização e Combate à Evasão Escolar tem como objetivo:

**I** – garantir a permanência das crianças e adolescentes no ambiente escolar, prevenindo a evasão escolar;

**II** – conscientizar educadores, famílias, adolescentes e crianças acerca da importância de frequentar a escola;

**III** – prevenir o abandono e a infrequência escolar;

**IV** – identificar e acompanhar estudantes que estão fora da escola ou em risco de abandono escolar;

**V** – incentivar a promoção de um ambiente escolar acolhedor;

**VI** – promover eventos educacionais com pais e responsáveis com abordagem do tema;

**Art. 3.º** A Semana Municipal de Conscientização e Combate à Evasão Escolar será organizada pelo órgão competente, que poderá realizar parcerias com outros órgãos e entidades bem como com profissionais da área desportiva, associações civis, igrejas, sindicatos, conselhos, universidades, empresas prestadoras deste serviço, entre outros.

**Art. 4.º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de março de 2026.



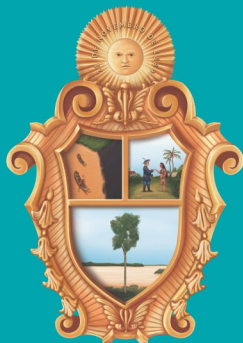
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



DIRETORIA LEGISLATIVA

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 13.03.2026 – Edição n. 6270, Ano XXVII.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 13 de março de 2026.

Ano XXVII, Edição 6270 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI N. 3.617, DE 13 DE MARÇO DE 2026

**INSTITUI** a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Evasão Escolar, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituída, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Evasão Escolar, que será comemorada anualmente na primeira semana do mês de janeiro.

**Art. 2.º** A Semana Municipal de Conscientização e Combate à Evasão Escolar tem como objetivo:

- I – garantir a permanência das crianças e adolescentes no ambiente escolar, prevenindo a evasão escolar;
- II – conscientizar educadores, famílias, adolescentes e crianças acerca da importância de frequentar a escola;
- III – prevenir o abandono e a infrequência escolar;
- IV – identificar e acompanhar estudantes que estão fora da escola ou em risco de abandono escolar;
- V – incentivar a promoção de um ambiente escolar acolhedor;
- VI – promover eventos educacionais com pais e responsáveis com abordagem do tema;

**Art. 3.º** A Semana Municipal de Conscientização e Combate à Evasão Escolar será organizada pelo órgão competente, que poderá realizar parcerias com outros órgãos e entidades bem como com profissionais da área desportiva, associações civis, igrejas, sindicatos, conselhos, universidades, empresas prestadoras deste serviço, entre outros.

**Art. 4.º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de março de 2026.

**DAVID ANTÔNIO ABISIN PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### LEI N. 3.618, DE 13 DE MARÇO DE 2026

**DISPÕE** sobre a circulação e permanência de animais em praias e balneários do município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica permitida a circulação e a permanência de animais nas areias de todas as praias e balneários do município de Manaus.

**§ 1.º** O Poder Público poderá delimitar faixas de areia nas praias do município de Manaus para permanência e circulação de animais.

**§ 2.º** Na hipótese do § 1.º deste artigo, o Poder Público poderá determinar a aplicação de multa ao responsável pelo cão que circular ou permanecer nas demais faixas.

**Art. 2.º** A permanência e a circulação de animais nas praias, no âmbito do município de Manaus, reger-se-ão pelas disposições desta Lei no que não conflitem com as normas estaduais e federais editadas no uso de suas respectivas competências.

**Art. 3.º** Os animais a que se refere o art. 1.º desta Lei devem estar vacinados e não podem ser portadores de zoonoses.

**§ 1.º** Para os efeitos desta Lei, considera-se zoonose a doença infecciosa transmissível entre animais e pessoas.

**§ 2.º** O responsável pelo animal deverá portar certificado de vacinação, ou cópia física ou digital, que contenham etiqueta semestral de vermifugação para apresentação à autoridade competente sempre que solicitado.

**Art. 4.º** Nas praias, nos balneários do município de Manaus e nos arredores desses ambientes, é obrigatório o uso de coleira no animal, com sua identificação, contendo também o nome e o contato telefônico do respectivo tutor.

**Art. 5.º** O acompanhamento dos animais para acesso às águas das praias e balneários do município de Manaus é obrigatório e deverá ser feito por seus respectivos tutores.

**Art. 6.º** O condutor é o responsável pelo recolhimento dos dejetos do seu animal.

**Parágrafo único.** Nas praias e nos balneários do município de Manaus, deverá haver placas informando a obrigatoriedade de recolhimento dos dejetos dos animais e do descarte em lixeira apropriada.